

**VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO
TRABALHO I**

MARIA AUREA BARONI CECATO

TERESA ALEXANDRA COELHO MOREIRA

MARIA IRENE DA SILVA FERREIRA GOMES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UMinho

Coordenadores: Maria Aurea Baroni Cecato; Maria Irene da Silva Ferreira Gomes; Teresa Alexandra Coelho Moreira – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-471-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Mundial - Atualização e Perspectivas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Relações trabalhistas. 3. ambientalismo.
VII Encontro Internacional do CONPEDI (7. : 2017 : Braga, Portugal).

CDU: 34



VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI/BRAGA - PORTUGAL

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I é um dos GTs do VII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, voltado para o tratamento da Interconstitucionalidade: Democracia e Cidadania de Direitos na Sociedade Muncial.

Foi nesse âmbito que se desenrolaram as apresentações de 12 (doze) textos (inscritos e aprovados para o referido evento) e, a partir deles, os debates suscitados. Nesse quadro, com vistas à consecução de diálogos mais produtivos, optou-se por agrupar os textos mencionados em três blocos de discussão como se pode observar abaixo.

No primeiro grupo, seis trabalhos apresentados encontram-se relacionados com Novas perspectivas do Direito do Trabalho e uma nova visão do trabalho. Foram abordados temas relacionados com a pós-modernidade, o trabalho informal e o teletrabalho, assim como a necessidade de repensar os quadros do Direito Sindical vigente à luz de uma nova realidade com uma reforma trabalhista e onde as novas tecnologias imperam.

Num primeiro texto intitulado A cidadania laboral em crise na pós-modernidade, Augusto Eduardo Miranda Pinto e Leonardo Gama Alvitos, através de uma metodologia de pesquisa qualitativa e dialética, predominantemente bibliográfica, analisam o processo de formação de uma cidadania laboral, ressaltando a passagem do modelo keynesiano para o neoliberal, da atualidade, com as consequências de um trabalho precarizador e móvel, que cria uma sociedade de risco, impondo medidas de austeridade que levam à mercadorização global a partir da implementação de várias formas de autoritarismos, com a mitigação cada vez maior de garantias de uma cidadania laboral plena e do cumprimento dos direitos humanos.

No segundo texto do grupo, Pós-modernidade e o futuro do trabalho no Brasil, Michel Evangelista Luz e Thiago Santos Rocha pretenderam realizar uma breve reflexão sobre o futuro do trabalho no Brasil, no contexto pós-moderno, diante das atuais reformas trabalhistas. Nesse sentido, pretenderam demonstrar que existe outra opção além do processo de flexibilização de leis trabalhistas que pode atender tanto a demanda do trabalhador quanto a do empregador sem que seja necessário fragilizar direitos fundamentais.

O terceiro texto, intitulado Sistema de preferências generalizadas da União Europeia: entre a proteção laboral e o desenvolvimento, de Maria Zenaide Brasilino Leite Brito fez uma apreciação de dois temas que se entrelaçam nas discussões quanto à equidade das relações de comércio internacional, quais sejam: o desenvolvimento e a proteção laboral. Nesse sentido, a pesquisa utiliza como cenário de observação o Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) da União Europeia (UE). Busca, com isso, descobrir se esse modelo de concessão de preferências – concebido com o objetivo de fomentar o desenvolvimento nos países identificados como não desenvolvidos –, na forma como atualmente se encontra organizado, tem o potencial de promover melhores condições de trabalho nos países beneficiados.

Já o quarto texto, Teletrabalho: viabilizador da sustentabilidade, de Denise Pires Fincato e Michelle Dias Bublitz, pretendeu demonstrar que a realidade revela uma mudança de paradigma que, com advento da tecnologia e acentuada desmaterialização do trabalho, transforma o ambiente laboral, como teletrabalho. As perplexidades relacionadas ao jogo econômico desvinculado do desenvolvimento sustentável tornaram-se fonte de preocupação, havendo relativo consenso no que diz respeito à indispensabilidade de medidas adaptativas e mitigatórias para sobrevivência digna das gerações presentes e futuras. Pretendeu-se, então, identificar os impactos, diretos e indiretos, causados pelo teletrabalho, tendo em vista sua implementação como possível estratégia e/ou alternativa para promover a eficácia direta do princípio multidimensional da sustentabilidade.

Um outro texto apresentado denominado de Um olhar etnográfico sobre o mercado de trabalho informal na cidade do Rio de Janeiro, de Hector Luiz Martins Figueira e Carla Sendon Ameijeiras Veloso, pretendeu questionar as novas relações de trabalho do mercado informal no mundo contemporâneo através do vendedor ambulante em semáforos dos grandes conglomerados urbanos brasileiros. A matriz de pesquisa foi a cidade do Rio de Janeiro e suas vias expressas, por onde passam milhares de veículos por dia e, dentre eles, circulam pessoas, expondo-se a risco de vida na tentativa de vender seus limitados produtos. Os resultados parciais demonstram que a erosão do mercado formal de trabalho faz nascer, portanto, regras paralelas de atuação e estágios de informalidade permanente e em conformidade com um modelo econômico e social desigual.

O último texto debruçou-se sobre os Princípios de Direito Coletivo do Trabalho, novo sindicalismo e os novos movimentos sociais, de Oton De Albuquerque Vasconcelos Filho e Bruno Manoel Viana De Araujo. A dogmática jurídica e a doutrina da OIT revelam que os princípios do Direito Coletivo do Trabalho materializam a igualdade no processo negocial coletivo. O projeto de reforma trabalhista, no Brasil, prevê a validade do negociado sobre o legislado em um contexto de crises do sindicalismo e, por consequência, de multiplicidades

de relações trabalhistas e de desemprego estrutural. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo e da técnica da revisão da literatura, objetiva a pesquisa analisar se há simetria no discurso sindical e da necessidade de inclusão dos novos movimentos sociais para um novo sindicalismo.

Quatro artigos foram apresentados no grupo Trabalho decente: que esperanças no contexto atual das relações leborais? Os artigos mencionados foram escolhidos dentre os mais alinhados com os debates conceituais sobre a expressão “trabalho decente” e a agenda da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que se volta para a promoção do trabalho realizado em condições de dignidade.

Vale registrar que a regulamentação das relações de trabalho, perfilhada no primeiro quartel do Século XX, sobretudo por grande parte dos países do Ocidente, foi fortemente presente nos ordenamentos jurídicos dos respectivos países ao longo de quase todo o aludido Século e, de certa forma, até os dias atuais. A partir das últimas décadas, entretanto, sua criação sofre impactos. Estes são, basicamente, tanto os que se classificam como políticos, nas propostas neoliberais, como os que se consideram mais fortemente econômicos, no advento da eletrônica de alta integração que resulta em revolução tecnológica capaz de imprimir nova dinâmica ao capital e, assim, de repercutir nas relações de trabalho, bem como em todos os aspectos da vida em sociedade.

O primeiro texto é de autoria única de Marcos Antonio Ferreira Almeida e intitula-se Novos mecanismos de combate ao trabalho escravo de imigrantes: a responsabilização do poder econômico relevante em cadeias produtivas globais. Nele, o autor analisa a ocorrência de condições precárias de trabalho ao longo das cadeias produtivas, defendendo que a responsabilização direta de grandes empresas situadas no final dessas cadeias constitui uma estratégia importante para a erradicação do trabalho escravo contemporâneo. Avalia, assim, as medidas adotadas no Brasil para promoção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais de trabalhadores na conjuntura do atual mundo globalizado, visando a apontar soluções para a melhoria dos mecanismos capazes combater o dumping social e garantir efetiva implementação do trabalho decente diante do contexto empresarial em rede.

O submundo das produções têxteis das grandes marcas: uma análise à luz do trabalho decente foi elaborado, em coautoria, por Amanda Oliveira da Câmara Moreira e Fabiana Dantas Soares Alves Da Mota. À luz da regulamentação das relações laborais, as autoras debruçam-se sobre as produções têxteis das grandes marcas, haja vista o crescente lucro anual dos empresários, o que se contrapõe às péssimas condições de trabalho dos trabalhadores da indústria têxtil. Sob esse viés, abordam os direitos humanos e temáticas a eles relacionadas,

tais que dignidade da pessoa humana e o trabalho decente, tendo como pano de fundo as oficinas de costura das grandes empresas do mundo da moda, preocupando-se com a dicotomia existente entre o glamour e as condições subumanas de trabalho, caracterizadas como trabalho escravo contemporâneo.

Sob o título *Percurso da regulamentação das relações de trabalho: aproximações e dissonâncias com a dignidade do trabalhador*, Maria Aurea Baroni Cecato objetiva definir vínculos de congruência e dissensões entre regulamentação das relações de trabalho e dignidade do trabalhador. Para tal, a proposta é visitar o percurso da mencionada regulamentação, desde sua gênese até os dias atuais, no intuito de identificar os principais momentos e razões de concessão, de redução e de negação de direitos fundamentais aos trabalhadores. A autora considera, ainda, os fatores econômicos e políticos, além das particularidades da relação capital-trabalho, destacando o papel dos atores sociais desse contexto, quais sejam, o Estado, os empreendedores e os trabalhadores.

No artigo intitulado *Saúde do trabalhador: imbricada relação entre direito do trabalho e meio ambiente*, Adriano Pascarelli Agrello, em metodologia pautada na bibliografia e na jurisprudência, versa sobre as transformações que resultam na flexibilização das relações laborais. O autor evoca, notadamente, o acirramento da crise econômica mundial e seus reflexos diretos na manutenção de postos de trabalho e empregos e os reflexos na saúde do trabalhador, assim como o atual contexto em que as finanças são fortemente afetadas e impactam na busca pela diminuição nos custos do trabalho. O problema central questiona especialmente se a relação imbricada entre Direito do Trabalho e Direito Ambiental pode ser efetivamente utilizada para redução de riscos para a saúde do trabalhador.

Os dois trabalhos que formaram o último bloco incluem-se nas *Especificidades do regime laboral do atleta profissional*. Assim, inserem-se no movimento que afasta a imagem unitária do trabalhador subordinado, reclamando ao ordenamento laboral a previsão de particularidades de regime em função do tipo de trabalhador e da atividade desenvolvida sem, todavia, esquecer que subjacente a qualquer atividade profissional está sempre presente uma pessoa humana e a sua dignidade.

O primeiro texto, designado *O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol: uma comparação luso-brasileira*, de Edmar Arnaldo Lippmann Junior, procura destacar as características específicas dos contratos de trabalho dos atletas profissionais de futebol. De seguida, tendo em consideração a evolução do profissionalismo no esporte e o intercâmbio freqüente de atletas, o autor procura realizar uma comparação de regimes jurídicos entre o Brasil e Portugal.

O segundo texto intitulado Trabalho e esporte - reflexões sobre as condições do trabalho no esporte e a aproximação de um regime realmente humano, de Danielle Maiolini Mendes, chama a atenção para o facto de as particularidade de regime laboral do atleta profissional não apagarem as preocupações e as dificuldades enfrentadas pelo mundo do trabalho na sua generalidade, decorrentes, em grande medida, da alta competitividade inerente ao sistema capitalista de produção e da fragilidade da resistência na luta pela proteção do indivíduo. A autora procura mostrar ainda as ameaças de uma possível conversão dos atletas profissionais em bens transicionáveis, apontando, por último, algumas soluções com vista à melhoria das condições de trabalho no esporte.

Braga, 08 de setembro de 2017 .

Teresa Coelho Moreira (Univ. do Minho - Portugal)

Maria Aurea Baroni Cecato (UNIPÊ – PB/Brasil)

Maria Irene Gomes (Univ. do Minho - Portugal)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram seleccionados para publicação na Revista CONPEDI Law Review, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CIDADANIA LABORAL EM CRISE NA PÓS-MODERNIDADE
LABORAL CITIZENSHIP IN CRISIS IN THE POST-MODERNITY

Augusto Eduardo Miranda Pinto ¹
Leonardo Gama Alvitos ²

Resumo

Esse artigo através de uma metodologia de pesquisa qualitativa e dialética, predominantemente bibliográfica, analisa o processo de formação de uma cidadania laboral, ressaltando a passagem do modelo keynesiano para o neoliberal na atualidade, com as consequências de um trabalho precarizador e móvel, que cria uma sociedade de risco, impondo medidas de austeridades que levam a mercadorização global a partir da implementação de várias formas de autoritarismos, baseado em um modelo neoliberal e com a mitigação cada vez maior de garantias de uma cidadania laboral plena e do cumprimento dos direitos humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos, Cidadania laboral, Direito do trabalho

Abstract/Resumen/Résumé

This article, through a qualitative and dialectical research methodology, predominantly bibliographical analyzes the process of formation of a labor citizenship, emphasizing the passage from the Keynesian model to the neoliberal nowadays, with the consequences of a precarious and mobile work which were created by a risk society, imposing austerity measures that lead to global commodification through the implementation of various forms of authoritarianism, based on the neoliberal model and with the increasing mitigation of completed citizenship and compliance with human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Labor citizenship, Labor law

¹ Doutor em Direito pela UERJ e pós doutor em direitos humanos na Universidade de Coimbra no IGC. Professor titular do IFF, do CNEC-FACRO, e da UNESA. Auditor Fiscal do Trabalho.

² Advogado militante. Mestre em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF. Pós-Graduado em Direito Público e Tributário pela UCAM. Professor na Universidade Estácio de Sá

INTRODUÇÃO

A sociedade atual está experimentando, a nível mundial, uma mudança fundamental que põe em discussão a compreensão da modernidade nascida na Europa e abre novas opções que apresentam variações do social e do político. Há uma mudança desde os anos noventa de supressão de formas velhas do social e do político. Ocorre o surgimento do conceito de modernização reflexiva (Beck, Giddens, Lash), ou da terceira via (Giddens e outros). Também se há formado um conceito mais amplo de globalização cultural (Robertson, Featherstone, Lash, Urry, etc), de uma idade global (Martin Albrows), sociedade de saber e a informação (Drucker, Castells, Latour, Knorr-Cetina).¹

Este trabalho analisa aspectos históricos da formação do conceito de uma cidadania laboral na pós-modernidade. O método de trabalho adota a metodologia dialética, a partir da produção de conhecimento com uma interação à realidade social circundante. A referida pesquisa foi bibliográfica e de consulta ao material sobre o assunto veiculado aos meios de comunicação e leitura e fichamento das obras, revistas, jornais, papers diversos e outras publicações.

A participação efetiva dos trabalhadores em seus movimentos de organização e mobilização na sociedade no século XX teve seu auge de consolidação na primeira modernidade na Europa do pós-guerra, através de uma sociedade industrial com estamentos estabelecidos e saberes hierarquizados dentro do marco territorial do Estado. A partir do modelo fordista e da política Keynesiana se fortaleceu as fronteiras do Estado-nação e o potencial fiscal de uma política de uma sociedade nacional, com a aliança histórica entre capitalismo, estado assistencial e democracia.

No período keynesiano havia necessidade de um Estado forte que controlasse o mercado e proporcionasse que a riqueza fosse distribuída de modo equilibrado, em uma sociedade mundial, que se entendia como um mosaico de sociedades nacionais com equilíbrio entre os agentes e espaços transacionais. Ela se apresentava como um projeto coletivo de sociedade econômica e uma perspectiva de emprego duradoura e de risco mitigado, através do respeito aos grupos étnico, culturais, regionais e de gênero.

O problema quanto à mudança de paradigma ocorre no final dos anos 1970 quando surgem ideias neoliberais que preveem a necessidade de um Estado forte, sob a influência do mercado, a partir de um mundo em que a renda e o emprego fluíssem livremente. Este movimento na pós-modernidade tentou adequar o conceito de cidadania com

os avanços tecnológicos e ganância mercantil, todavia não houve uma repartição de riscos e renda, mas uma fragmentação na relação de emprego que deixou o exercício da cidadania prejudicado. Essa nova era globalizante se refletiu na desterritorialização do social a partir da virtualização do espaço e de um contexto de concorrência pelo capital investidor que acabou com a territorialidade como princípio de ordenamento e saber cultural, em um processo de trabalho fragmentário e móvel, que fornece uma mão de obra mais barata e disponível a nível planetário.

Neste contexto há uma redução de cargas fiscais, impostos e de salários de maneira a captar o investimento global. Com a valorização do setor terciário e a prestação de inúmeros serviços, não se depende mais da localidade onde ocorre a produção, movendo-se o emprego para os Estados que fornecem infraestrutura e salários reduzidos. Através de processos precarizadores dos direitos laborais e mediante a celebração de contratos a tempo parcial, o trabalho clássico do modelo keynesiano se desintegra e perde sua identidade, com barateamento da mão de obra e enfraquecimento da representatividade coletiva, mediante celebração de acordos cada vez menos benéficos. Prolifera o trabalho flexível, não há lealdade ou confiança com seu empregador, como no modelo anterior, é uma mão de obra descartável e abundante, em um mundo globalizado e socialmente fragmentado.

Neste mundo novo precarizado não se pode contar nem com Estado, nem com a sociedade de providência, que seria constituído por elementos de uma solidariedade social, informal constituída por familiares e amigos. Com o desemprego e empregabilidade sazonal há uma fragilidade nas poupanças pessoais e das redes sociais, o que prejudica ajuda financeira ou material de familiares e amigos, aumentando a crise e o nível de insegurança. A seguir analisaremos aspectos desse novo mundo e característica de uma nova cidadania laboral.

DESENVOLVIMENTO

A cidadania na visão marshalliana pode ser dividida em: direitos civis, políticos e sociais. Os primeiros são direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Que estão presentes nas garantias de ir e vir, da inviolabilidade do lar e da correspondência e, sobretudo, da manifestação de pensamento e das prerrogativas de um devido processo legal. Sua principal característica é a de preservar a liberdade individual. Os

direitos políticos se referem à participação do cidadão no governo da sociedade, de se expressar livremente nas manifestações políticas, na organização dos partidos e no direito de votar e ser votado. É possível haver direitos civis sem direitos políticos, mas a recíproca não é verdadeira. Sem direitos civis como: a liberdade de opinião e organização, o direito ao voto seria mera formalidade. Ademais, necessita-se de um parlamento livre e representativo de modo a conferir legitimidade a organização política à sociedade, corporificando a ideia de autogoverno. Por último, o direito social garante a participação na riqueza coletiva, que se manifesta através do: “direito a educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde e a aposentadoria. [...] Os direitos sociais permitem a sociedade politicamente organizada reduzir os excessos de desigualdades produzidos pelo capitalismo, garantindo um mínimo de bem estar social para todos.”²

No final da segunda guerra mundial estavam presentes os requisitos de uma cidadania laboral nas três vertentes marshalliana: no direito civil, com contratos válidos, duradouros e com a proteção do Estado; nos direitos sociais e comunitários, com a garantia dos direitos previdenciários e referentes à saúde e segurança do trabalhador e os direitos políticos, com condições dignas de trabalho, que propiciam a capacidade de votar e ser votado, sem pressões ou alienação. Essas garantias laborais era a base para que uma parte da sociedade pudesse consumir novos produtos planejar sua vida e de seus filhos com segurança, conseguindo direitos que somente a burguesia detinha no século XIX. A introdução desses novos direitos, se consubstanciou em base de apoio para uma democracia liberal e representativa em boa parte dos países desenvolvidos.

A distinção entre cidadania e classe social é importante nesta formulação. A cidadania com caráter distributivo é aquela concedida aos membros integrais de uma comunidade e exige um sentimento direto de participação em um determinado grupo, com laços e lealdade únicos, protegidos por uma lei comum. Todos aqueles que possuem este status são iguais com respeito aos direitos e obrigações estabelecidos pela relação do indivíduo com Estado, a partir dos requisitos necessários para tal (no caso dos políticos: critérios do voto censitário, por exemplo), direcionados para uma cidadania material, além da formal. A classe social contrariamente é estabelecida em um princípio de desigualdade, baseada em um sistema de crenças, ideias e valores.³

No final do século XIX o capital estava mais propenso a abrir mão dos direitos civis do que dos políticos, principalmente pelo receio desta legitimidade. A classe trabalhadora

aceitou esta premissa, principalmente em relação aos direitos coletivos, que passaram a prever reivindicações que propiciam maior proteção e progresso aos direitos básicos. Todavia, estas ações procuravam o fortalecimento dos direitos sociais não pela via da ação estatal ou privada, mas de um contrato autônomo coletivo, com uma desigualdade flagrante dos contratantes sem contemplar o fornecimento do salário mínimo ou de benefícios previdenciários.⁴

A primeira modernidade surgida após as transformações que teve lugar na Europa no pós-guerra apresentou a organização de um Estado-Nação com um modelo de sociedade industrial, baseando-se em um arcabouço econômico-político, através de mundos operários e burgueses com estamentos estabelecidos e uma hierarquia de saberes monopolizados como pressupostos sociais para a formação de classes. No paradigma estabelecido na primeira modernidade, à globalização simples se entende dentro do marco territorial do Estado, a política, a sociedade e a cultura. A consequência é que a sociedade mundial se entendia como um mosaico de sociedades nacionais em um processo globalizante que contem em si, todos os blocos nacionais e territoriais, sem oposição. Neste contexto, a relação entre os agentes e espaços transacionais havia um equilíbrio, que em um momento posterior se transformou em afastamento, pois o fortalecimento da globalização ameaça na contemporaneidade a soberania nacional e a identidade do conceito de pátria, quando aumenta o poder de decisão dos agentes transnacionais e os influxos culturais.⁵

A busca na convivência entre a cidadania e o capitalismo ocorreu através de um princípio de igualdade pelo primeiro e através de um sistema de desigualdade pelo segundo. O desenvolvimento da questão social ocorreu através da construção de uma sociedade salarial que equilibraria a relação capital-trabalho afim de evitar conflitos e a consolidação na modernidade de um Estado regulador que fiscalizaria as funções do trabalho e os direitos por ele gerados. Neste caminho se fortaleceria o conceito de cidadania em função de um ajuste normativo do Estado inserido em um modelo de solidariedade, onde os direitos e deveres se igualariam em uma contribuição laboral, como fonte de riqueza social.⁶

Esta compatibilidade foi fortalecida a partir da visão igualitária, evolucionista que se apresentou no pós-guerra através do Estado de bem estar social como uma combinação adequada de ciência política e de administração, de modo a desarmar o conflito laboral aberto.

Neste processo de crise ocorreram consequências no âmbito laboral como: o aumento do desemprego, o aumento de horas de trabalho dos que estão empregados e a erosão de

direitos trabalhistas. Entretanto, os prejuízos não foram somente monetários, a luta pelo trabalho com direitos atravessou o século passado, sobretudo, a aceitação do capitalismo industrial foi na esperança do acesso à cidadania através das melhores condições laborais. Mediante o acesso aos direitos econômicos e sociais tornou-se possível a capacidade de consumir novos produtos e de planejar uma vida digna para o indivíduo e sua família. Tais requisitos somente a burguesia e nobreza tinham direito no século XIX. Essa perspectiva era à base de apoio a uma democracia liberal e representativa, que apesar de todas as suas contradições, atendia os requisitos de uma cidadania laboral. Todavia, com as medidas de austeridade retirando os direitos laborais mínimos, pode ocorrer o fortalecimento de movimentos autoritários.⁷

Um dos autores já anteriormente citado que efetuou esta distinção em várias dimensões da cidadania foi Marshall, utilizando a Inglaterra como paradigma. Primeiramente surgiram os direitos civis em XVIII, depois os direitos políticos no século XIX, e finalmente, os direitos sociais no século XX. Evidentemente que tal disposição não se apresenta de modo estanque, mas pode ocorrer superposição no surgimento de tais direitos, como diferenças em função de localidade e costumes, a França, a Alemanha, os Estados Unidos, cada um seguiu o seu caminho. A cidadania marshalliana apresentada como um movimento harmônico, distributivo, progressivo e irreversível harmonizando direitos universalmente, com consequente aumento da riqueza nacional, teve que passar por uma revisão histórica. O jogo cooperativo que apoiava a divisão do ganho para todos foi se tornando muito mais conflitivo e essa repartição não se deu igualmente em todos os grupos sociais. A categoria social do trabalho que na cidadania fordista tinham o emprego formal presente e uma estabilidade que propiciava uma esperança para futuro, pouco a pouco, foi perdendo sua centralidade e participação no processo.

A sociedade moderna que se identificava com um projeto coletivo de sociedade econômica, apresentava um mundo do trabalho com ausência de risco. Na pós-modernidade com a ideia de progresso tentou-se adequar o conceito de cidadania com os avanços tecnológicos e ganância mercantil, mas ao invés de uma repartição de renda e riscos buscou-se a fragmentação, o caos, deixando o modelo de cidadania laboral sem nenhum referencial.

A ideia corrente do pensamento liberal é que o despedimento de hoje e a precarização laboral é a única esperança para o emprego de amanhã. Com a globalização e a implantação de um sistema financeiro estruturante e com um poder midiático sem igual, não

adianta a constatação que não existe relação entre a fraca regulação laboral e o crescimento econômico. O simbolismo da universalidade de mercados se apresenta como uma única saída para crise, que se impõe com medidas de austeridade, principalmente, aos trabalhadores. O ataque aos direitos laborais sem uma segurança de emprego e de proteção social vai gerar um descontentamento e desilusão generalizada, principalmente nos mais jovens. A Geração à Rasca em Portugal, movimento apartidário formado por jovens portugueses é um bom exemplo desse desestímulo:

Somos contra a precariedade, contra os Recibos Verdes, pela Estabilidade no Emprego, contra a escravatura em Portugal, contra os salários de 500 euros, não temos partido político, o nosso partido é Portugal. Contra o atual estado do País, sem Justiça, sem Igualdade e sem rumo. Nós não queremos emigrar, já perdemos muitos amigos, conhecidos, familiares que partiram para fora por não encontrarem emprego, até quando...!!! Queremos ser parte da solução, queremos um Portugal melhor.⁸

A estabilidade na Europa e dos Estados assistenciais depois da Segunda Guerra Mundial se baseou essencialmente em consenso fordístico em que o trabalho disciplinado em fábrica se aceitava e compensava com uma melhora no âmbito dos salários, a seguridade social e o tempo livre. O diamante fordista alemão é um exemplo do modelo clássico, que consiste, até os anos setenta, em um pacto de produtividade dos setores chaves das industriais de automóvel, químico, alimentação, mecânico e eletrônico. Fundamenta-se em uma cultura empresarial orientada a associação, e no plano político: ao ideal do cidadão trabalhador, que substituem o slogan da luta de classes por reivindicações moderadas e um claro compromisso democrático.⁹

Com a fragmentação do fordismo, baseado em grandes mercados nacionais de massas e um número grande de trabalhadores nas fábricas foi se moldando uma nova reestruturação fabril com um processo de flexibilização mundial, com robotização das tarefas mecânicas normatizadas pelo taylorismo e disseminando pequenas fábricas coordenadas por modelos de subcontratação, ao redor do mundo. Ou seja, para se adequar a mercados imprevisíveis e turbulentos em função da inovação tecnológica de um capital nacional com o apoio do Estado que regulava estas relações, passou-se a um comércio internacional globalizado com novas empresas ligadas em rede de características transnacionais, estabelecendo uma ligação do local com global. Tal mudança afetou o substrato material da cidadania e a conexão entre direitos laborais e políticos. Esta mudança da quebra da dinâmica

histórica do crescimento funcional mediante a antiguidade no posto de trabalho afasta um projeto de vida para o futuro a partir de uma identidade laboral.¹⁰

No período keynesiano conhecemos o crescimento significativo a partir da busca do pleno emprego. Todavia, nos anos 90 esta situação mudou conseguimos o desenvolvimento com maior desemprego, acompanhada de uma reformulação nas atividades de serviços, com desdobramentos em emprego fixo e novas modalidades de trabalhos atípicos como: Trabalho do imigrante, clandestino e de subcontratação, que nos apresenta novas formas de exclusão. Os mais idosos e os mais jovens são aqueles que sofrem maior precarização no ambiente laboral, valorizando a trajetória laboral em determinada faixa etária de maior produtividade e apresentando uma carreira quebradiça e incerta. Tal situação prejudica a permanência no posto de trabalho, e em contrapartida a expectativa de elaborar um projeto de vida para o futuro.¹¹

A passagem para uma segunda modernidade, chamada de reflexiva, de cunho aberta e arriscada, com a reformulação do modelo capitalista, libertou o Estado Nacional de sua atadura assistencialista. A globalização alterou as relações entre os Estados Nacionais e os blocos sociais nacionais, tornando o princípio da territorialidade questionável, bem como a política em si, que advém da soberania inerente a ela. Seu pressuposto era o universalismo, desestabilizando paulatinamente a própria sociedade de classes, a partir do aumento das desigualdades sociais. A partir de um novo modo de produção e cooperação ‘deslocalizada’ prejudicou a sociedade formal de trabalho e a rede tecida no plano do Estado Social, com a consequente precarização dos direitos laborais. A suposta relação de superposição do Estado e da sociedade se rompe, cada vez mais há ação, trabalho e vida econômica e social que não se desenvolvem dentro do ‘cobertor’ do Estado.¹²

O capital é cada vez mais global; eles, porém permanecem locais. Por essa razão estão expostos, desarmados, aos inescrutáveis caprichos de misteriosos ‘investidores’ e acionistas, e das ainda mais desconcertantes ‘forças do mercado’, ‘termos de troca’ e ‘demandas de competição’. O que quer que ganhem hoje lhes pode ser tirado amanhã sem aviso prévio.¹³

Na segunda modernidade impera o regime de risco, e ocorre em todos os campos: economia, sociedade e política. Se no fordismo e na política keynesiana se apoiam as fronteiras do Estado-nação e no potencial fiscal de uma política e sociedade nacional, no

regime de risco esta ordem desaparece e é substituída por a tendência a descolonização e a consolidação do mercado e da sociedade mundial. A diferenciação apropriada não é entre a economia industrial e pós-industrial, ou entre a economia fordista e pós-fordista, senão entre a economia da segurança, da certeza, das fronteiras bem delimitadas da primeira modernidade, de uma parte e de outra, a insegurança, a incerteza e o desaparecimento das barreiras da segunda modernidade.¹⁴

No âmbito da lógica do risco iminente, no entanto, muitas vezes não existe um ator que se possa nomear, nem uma intenção antagônica. A ameaça não é direta, intencional e certa e sim indireta, não intencional e incerta. (...) Mas o que começamos entender agora é como, em plena época de paz, irrompem riscos que se tornam catástrofes, privando incontáveis pessoas da base de sua sobrevivência.¹⁵

A normativa do risco generaliza não somente a insegurança social, senão também a incerteza dos padrões conceituais e morais. Enquanto o regime fordístico somente se trabalha e se produzia dentro de um marco geográfico restrito, o regime de risco leva uma desterritorialização do trabalho e produção, cuja transcendência real não se pode calibrar com exatidão. Na atualidade os trabalhadores são muito mais vulneráveis, pois buscam suas ocupações em redes flexíveis, cujo formato e sentido fogem de seu controle e são indecifráveis para eles. Essa articulação em rede atravessam setores empresariais e aptidões profissionais e questionam o próprio conceito societário. A sociedade de risco mundial pode ocasionar que o progresso se transforme na barbárie, com o enfraquecimento dos laços que unem o capital ao trabalho.¹⁶

(...) o capital rompeu sua dependência em relação ao trabalho com uma nova liberdade de movimentos, impensável no passado. A reprodução e o crescimento do capital, dos lucros e dos dividendos e a satisfação dos acionistas se tornaram independentes da duração de qualquer comprometimento local com o trabalho.¹⁷

Esse regime de risco também atingiu o Brasil nos anos 80 e 90 quando ele se inseriu no processo de produção globalizada. O prejuízo para os trabalhadores foram mais intensos em virtude da ausência de uma rede de proteção aos direitos sociais como existentes na Europa. Todavia, o velho mundo não ficou imune aos efeitos da 'brasilenização do ocidente', como Beck afirma: quanto ao processo de flexibilização, informalidade e precarização dos

direitos laborais, com sindicatos fracos e pouca participação coletiva, que atingiu o continente europeu e teve como a união monetária europeia seu grande catalisador.

O núcleo da globalização se reflete na desterritorialização do social. A economia, a política e o estilo de vida se deslocam mais para longe da influência dos Estados nacionais. Os processos econômicos perdem sua fixação unívoca a um lugar, e a necessidade das pessoas trabalharem juntas em um mesmo lugar. A virtualização do espaço foi à preparação para o colapso das distâncias. Em um espaço sem distância em função das tecnologias de informação, a partir de agora todos competimos potencialmente uns com outros para atrair um capital investidor cada vez mais retraído e uma mão de obra cada vez mais barata e disponível. O capitalismo global em face dessas mudanças passou por um processo cultural e político que destrona a territorialidade como princípio de ordenamento da sociedade e do saber cultural em que se apoiam em imagens tranquilizadoras de um mundo estável. A economia global se apoia na capacidade para anular distância e organizar um processo de trabalho fragmentado a nível planetário.¹⁸

No âmbito do mercado laboral na pós-modernidade há uma clara redução de cargas fiscais e impostos em um nível de investimento elevado, baixos salários, uma conflitividade laboral mínima e um forte crescimento da oferta de trabalho a tempo parcial. O trabalho clássico se desintegra e fragmenta no processo organizatório, se diversifica em sua existência e se divide em sua organização coletiva. Ele perde sua identidade coletiva, se desindividualiza cada vez mais em suas capacidades, condições laborais, interesses e projetos. Os efeitos se fazem sentir em várias sociedades quanto aos processos de transformação no mundo de trabalho a fim de se adaptar a esta realidade. No caso da sociedade americana e britânica reduziu-se o problema do desemprego a uma questão de baixos soldos, baixa produtividade, um nível baixo de cobertura de benefícios, uma desigualdade dos salários cada vez maior, uma política de trabalho a tempo parcial, com drástico barateamento de mão de obra e mediante celebração de convenções ou acordos coletivos menos benéficos e, sobretudo, nos Estados Unidos, acarretou como resultado um índice de criminalidade em preocupante aumento. Os perigos globais da globalização econômica ameaçam e destroem principalmente as condições existenciais do trabalho nacional local, com o empobrecimento da classe média e a conseqüente perda de legitimação das elites econômicas e políticas.¹⁹

O trabalho é local enquanto o capital é global. A globalização entendida como deslocalização do social abre um novo marco de análise em que aparecem novas opções

estratégicas. Como a utilização de numerosos serviços não depende do lugar onde se pagam os impostos, muitos empresários minimizam o pagamento de impostos fixando seu lugar de residência em Estados que oferecem as melhores infraestruturas a preços reduzidos. A remuneração dos trabalhadores é importante nesta formação de custo e podemos visualizar, a princípio, alguns cenários: o primeiro, com o fortalecimento das migrações globais em que se acentuam as desigualdades a nível mundial, tendo em vista que conduz a novas migrações das regiões do mundo superpopulosas e mais carentes para as regiões menos populosas e mais ricas, com menores salários. Em segundo, com a migração laboral em que não migram as pessoas, mas os postos de trabalho, sendo estes exportados para regiões do mundo superpopulosas e com os rendimentos dos trabalhadores reduzidos. Em terceiro, podemos ter o teletrabalho, prestado em países com mão de obra barata, mas na prestação de serviços em países ricos, como no caso da Índia prestando serviço de ‘call center’ nos Estados Unidos, e no quarto caso, podemos ter uma mistura dos cenários precarizadores anteriormente expostos. Pode-se prever inclusive haver uma divisão transnacional do trabalho, com empregados menos qualificados sendo exportados dos países ricos aos países pobres (excepcionalmente), ao mesmo tempo, postos de trabalho que exigem qualificações más alta seriam exportados dos países pobres para os ricos. A questão decisiva é saber que grau de desenvolvimento está alcançando a divisão do trabalho e a repartição da riqueza na constelação transnacional e qual o empobrecimento dos trabalhadores neste processo.²⁰

A partir deste determinismo o avanço tecnológico progride retirando direitos sociais em função de um desenvolvimento utópico, em que qualquer crítica esbarra em um espectro do inafastável, que coincide com o progresso irrefutável, realçando a visão essencialista que o bom para uma parte da sociedade é bom para toda, como no caso do benefício aos grandes grupos financeiros, que acarretaria obrigatoriamente vantagens para os sujeitos mais vulneráveis. Além disso, se mantem o entendimento reducionista que não há outro caminho a não ser aquele ditado pelos processos mais capitalizados de inovação, sistematizando as alternativas sociais por simples problemas de gestão, ciência e rentabilidade. Nas palavras de Alonso²¹:

Discurso, em su conjunto, que em última instancia acaba sustituyendo la sociedade por la tecnología, y en instancia acaba sustituyendo la sociedade por la tecnología, y en su siguiente lectura, la sociedade por la economía (de mercado por supuesto) amenazando, implícita o explícitamente, a todos aquellos que no hagan esta sustitución

A revolução nacionalizadora das tecnologias da informação tem tornado o trabalho regular volátil. Como migração do modelo da primeira modernidade para a segunda, de acordo com esta concepção, a nova tecnologia de comunicações pode acarretar o fim do trabalho industrial regular acabando com a ideologia do pleno emprego da era keynesiana e as condições conjunturais como preços laborais altos, vícios burocráticos e interferência estatal que impedem que se criem novos postos de trabalho.²²

A proposta precarizadora nas relações laborais teve seu ápice no final dos anos 1970 quando surgiu um grupo de especialistas, denominadas de neoliberais que previram a necessidade de um Estado mínimo, sem interferência, a partir de um mundo em que a renda e o emprego fluíssem livremente. Apontavam para um futuro sombrio no caso dos sindicatos não serem domados, com um resultado de crescimento e investimento lento, e o agravamento da pobreza. Margaret Thatcher e Ronald Reagan seguiram esta cartilha e 30 anos depois, os próprios partidos políticos sociais democratas que construíram o sistema anterior acabaram aderindo, com a determinação que a flexibilização do trabalho era o único caminho. Outrossim, se não houvesse a adequação, o custos trabalhistas aumentariam e as corporações transfeririam seus investimentos e instalações para outros países, em uma clara ameaça a exigência do modelo a ser seguido. Em consequência as relações de trabalho ficaram mais flexíveis criando o que Standing, economista britânico chama de ‘o precariado’.²³

Margaret Thatcher proclamou que só há Estado, mercado e família e que a sociedade é um fantasma. E não duvidou de levar a prática política esta convicção. O que começa quando se apagam e desaparecem os contornos fundamentais e linhas conflituosas da primeira modernidade clássica? A primeira modernidade clássica dominada pelo Estado-nação se transforma na segunda modernidade, desfronteirizada.²⁴

Esse novo trabalhador tem uma relação diferenciada do assalariado, que tem labor de longo prazo, com horas fixas, com rotas de promoção estabelecidas e acordos de negociação coletiva. Neste caso, não há lealdade ou confiança, como o acordo tácito que servia como base dos Estados de bem estar social. Ele tem características de classe, diferentes de um proletariado baseado em grandes fábricas e com modelo taylorista de produção, a sua desigualdade o move a um mercado flexível de mão de obra descartável e abundante, em uma estrutura de uma classe global laboral mais fragmentada.²⁵

Esse modelo de precarização da atividade laboral tem consequências principalmente no endividamento das famílias, acarretando o não cumprimento de compromissos financeiros principalmente na compra da habitação e diversos bens de consumo. Com ritmo menor de crescimento econômico e com o desemprego, o nível de multiendividamento começa a aumentar com a consequente fragilidade das poupanças pessoais e das redes sociais. Esses problemas ocorrem em virtude da longa duração do desemprego e da falta do seguro para auferir rendimentos, ou ainda, de uma nova situação de subemprego com salários mais baixos. A saída nestes casos pode ser a ajuda financeira ou material de familiares e amigos o que fortalece a sociedade providência.²⁶

Um dos aspectos finais da reestruturação da renda social pós-globalização, considerando que antes do Estado de bem-estar social os indivíduos e as famílias se fiavam fortemente em mecanismo informais de ajuda da comunidade, é que agora estes mecanismos informais de ajuda da comunidade, é que agora estes mecanismos não existem mais- eles foram enfraquecidos pelo crescimento de benefícios do Estado e da empresa. Por várias gerações, as pessoas pensaram que não havia necessidade deles, então eles desapareceram. Mas enquanto as empresas se desfizeram dos benefícios corporativos e o Estado encolheu benefícios sujeitos à verificação de recursos, não havia apoio da comunidade ao qual ocorrer.²⁷

Quando o Estado passa a precarizar as relações laborais com contratos temporários sem garantias e com empregabilidade sazonal, diminuindo os investimentos nas aposentadorias e no sistema de saúde, este déficit de proteção estatal é substituído pela sociedade-providência. “Entendo por sociedade-providência as redes de relações de interconhecimento, de reconhecimento mútuo e de entreajuda baseadas em laços de parentesco e de vizinhança, através das quais pequenos grupos sociais trocam bens e serviços numa base não mercantil e com uma lógica de reciprocidade”.²⁸ Que seria em sua essência: uma rede social em redor dos menos favorecidos, tanto formal, constituídas por sociedades particulares de solidariedade social, como informal constituída por familiares e amigos. Seria uma forma de capital relacional, os pais que ajudaram os filhos em determinado momento, podem ter que precisar da ajuda deles com a diminuição de sua aposentadoria, ou por outro lado ajudar o filho desempregado.

O fim do Estado como instrumento de mobilidade social afeta, sobretudo as classes médias assalariadas altamente qualificadas e a classe média

assalariada de fracos recursos; para o operariado, a esmagadora maioria da população ativa, tal tendência acaba com qualquer expectativa de mobilidade.²⁹

A degradação social excessiva neste novo mundo globalizado, com sucessivos arrochos sociais em prol de uma política liberal e financeira, em função do aumento de desemprego, cortes salariais e eliminação de subsídios tende a diminuir a participação da sociedade de providência e prejudicar a transferência de capital de uma geração para a outra. A crise do mercado de trabalho e o achatamento remuneratório das aposentadorias diminui a chance de ajuda mútua, pois os filhos com baixos salários não podem ajudar os pais e os pais com aposentadorias rebaixadas não podem ajudar os filhos. Ademais, com o aumento da idade da aposentadoria os avós não podem cuidar de seus netos, o que acarreta custos para os filhos na utilização de creches a fim de poderem laborar. Tais medidas afetam, sobretudo, os mais empobrecidos com a crise, e fragiliza a sociedade de providência como rede protetiva.³⁰ “Mas, hoje, a precariedade foi estendida, enquanto a solidariedade familiar é mais fraca; a família é mais frágil e a geração mais velha não pode antever uma reciprocidade intergeracional equilibrada.”³¹

A extensão do trabalho prestado, a autonomia aparente e sua precarização respondem a uma estratégia de racionalização que comporta vantagens essenciais para as empresas: redução dos custos salariais, aumento da flexibilidade e, fazer com que os riscos do negócio sejam assumidos pelos empregados. Com a extensão do trabalho precário a tempo parcial e a diminuição dos salários, aumenta a necessidade dos empregados compensarem esta perda com mais trabalho. Daí buscando outras atividades: no mercado negro, atividades a tempo parcial e no trabalho informal em geral. Existe uma falta de controle que possa verificar as consequências de tais ações e há o perigo que reforcem os processos de pobreza.³²

Nos processos pós-fordistas se subcontratam funções secundárias e concentram em seus empregados uma cobrança constante de relação de qualidade, emprego e rentabilidade. Com uma reserva de trabalhadores desempregados permanente, exige-se produtividade máxima, incentivando a dispensa de pessoas mais antigas, contratando jovens de melhor condição física e com uma formação mais adequada a este modelo. A estratégia pós-modernista dificulta a inserção dos empregados com maior faixa etária, ou quando esta ocorre se concretiza com salários mais baixos, ou em funções de subcontratação.³³

Nesta sociedade de saber desigual se apresenta pessoas altamente qualificadas e com salários igualmente altos, bem como um contingente de pessoas mal remuneradas e pouco qualificadas. É ilusória a visão que a sociedade do saber abre novas e inesgotáveis oportunidades de emprego. Não se consegue através das tecnologias de comunicação e informação gerarem tantos empregos que se permita incrementar a produção sem trabalho. O capitalismo tecnologicamente avançado vem diminuindo o volume de trabalho a tempo completo, bem pago e seguro, passando as sociedades da segunda modernidade a escolher vias de desenvolvimento alternativas, definindo novos valores e objetivos a serem alcançados. Esta nova era de informação acaba com o emprego massivo, ocorrendo um enorme incremento na produção de bens e serviços, todavia, a partir de uma modernização fluídica se necessitará apenas de uma fração de pessoas atualmente empregadas.³⁴

Exercer um trabalho temporário é um dos indicadores dessa precariedade. Aceitar um emprego de temporário a partir de um período de desemprego pode significar que a probabilidade de ascender novamente a ganhar uma renda decente, seja reduzida. Esta forma transitória de atividade carece de uma identidade baseada no trabalho. Seus empregos são desprovidos de carreira e sem tradições de memória social, ou seja, os empregados não se sentem pertencentes a uma comunidade ocupacional estável e solidária, com códigos de ética e normas de comportamento baseadas em reciprocidade e fraternidade, o que ocasiona um sentimento de alienação no ambiente laboral.³⁵

(...) a vida do trabalho sempre foi cheia de incertezas, desde tempos imemoriais. A incerteza de hoje, porém, é de um tipo inteiramente novo. Os temíveis desastres que podem devastar nossa sobrevivência e suas perspectivas não são do tipo que possa ser repellido ou contra que se possa lutar unindo forças, permanecendo unidos e com medidas debatidas, acordadas e postas em prática em conjunto.³⁶

Em um modelo flexível de terceirização, outra forma de precarização como o trabalho temporário, mas de maior duração, se diminui a relação de autoridade e dependência econômica prevista no ordenamento jurídico brasileiro e se valoriza a parasubordinação em que o empregado se subordina ao tomador de serviços, mas seu contrato é estabelecido por uma empresa terceira. As atividades são fluidas, cada vez com maior ênfase na execução de tarefas, com um leque amplo e polivalente de prestação de serviços, e uma obrigação de resultado, com combinações complexas e cambiantes entre o trabalho autônomo e assalariado.

O trabalho temporário e terceirizado tem vantagens de custo, com salários mais baixos e menos benefícios, terminando por oferecer uma vantagem competitiva no mercado global, o que ocasiona o ‘efeito de dominância’ em que as multinacionais tentam estabelecer um modelo global com fatores corporativos, tecnológicos e políticos se sobressaindo em uma formação multiplicadora e precarizadora da sede para suas subsidiárias envolvendo desqualificação, remoção de funcionários com longo tempo de serviço, rompimento com sindicato, salários e benefícios mais baixos.³⁷

Nos anos 1960, um trabalhador típico que entrasse no mercado de trabalho de um país industrializado podia esperar que passaria, até se aposentar, por quatro empregadores. Nestas circunstâncias, fazia sentido se identificar com a empresa contratante. Atualmente, um trabalhador seria tolo se fizesse isso. Agora, um trabalhador típico – mais provável que seja mulher – pode esperar a passagem por nove empregos antes de atingir os 30 anos de idade. Essa é a extensão da mudança representada pela flexibilidade numérica.³⁸

A insegurança do trabalho é a nova norma e a negociação individual em detrimento da coletiva, o novo patamar. Os trabalhadores terceirizados e temporários apresentam pouca mobilização para reivindicação coletiva, como descartáveis não querem incomodar seus patrões com reivindicações salariais com medo de perderem seus empregos. O novo mundo do trabalho fornece diferentes tratamentos a diferentes classes de trabalhadores, como: assalariados permanentes que mantem seus empregos em função de seu conhecimento e formação, e os terceirizados e temporários, com formas flexíveis de prestação de serviços em múltiplos contratos, sem perspectiva de ascensão na empresa e de expectativa quanto a empregabilidade futura, e, sobretudo, sem a capacidade de efetuar investimentos ou poupança, em vista da precariedade de sua relação laboral.

A terceirização sintetiza uma combinação de formas de flexibilidade, em que as divisões do trabalho são fluidas, os locais de trabalho se misturam entre casa e espaços públicos, as horas de trabalho são flutuantes e as pessoas podem combinar várias condições de trabalho e ter vários contratos simultaneamente.³⁹

CONCLUSÕES

Os valores da sociedade laboral nos países ocidentais foram alterados para adequação dessa nova exigência do mercado globalizado, quebrando a aliança histórica keynesiana entre

capitalismo, estado assistencial e democracia, com a quebra de princípios basilares de participação popular nas decisões dos estados membros e da própria essência do estado democrático de direito.

A perda da segurança no sistema de trabalho normal fordístico se impõe politicamente nesse mundo globalizado como um processo de crescimento natural, o que é uma ilusão. O pacto que ocorreu na primeira modernidade quando o cidadão trabalhador minimizou a luta de classes e aceitou um compromisso democrático para subir seu nível de vida fora do sistema laboral, mas através das eleições no campo político, se acabou. Com o advento da segunda modernidade, este trabalhador se sente enganado, quando o desemprego lhe atinge e a representação política não traz uma solução imediata, o que pode acarretar governos que abandonem a via democrática.

O conceito democrático ocidental após a Segunda Guerra Mundial que defendia uma série de direitos sociais associados ao conceito de trabalho e produção se perdeu em face da competitividade global. O capitalismo imaterial baseado na desintegração do trabalho solidário na relação capital-trabalho deteriorou o Estado-Social, criando uma visão teocrática e meritocrática vinda de cima para baixo, que toma decisões universais independente da realidade de cada nação.

Também, neste contexto, o autoritarismo empresarial se apresenta a partir de regras extremamente desiguais nos contratos de trabalho laborais, com submissão incondicional de uma das partes. Em um mercado precário e em crise, o trabalhador não vislumbra outra alternativa a não ser ceder às condições propostas por mais despóticas que sejam. Para um Estado fraco e submisso as condições de mercado, só resta à submissão a este modelo e a necessidade de propiciar os meios para tomada dos direitos dos trabalhadores.

Da construção democrática e cooperativa de um modelo de grandes organizações eficazes e socialmente equilibradas, passamos a um caótico e imprevisível mercado que não há regras de permanência na relação capital e trabalho e que visa maximizar o lucro independente de localização e fronteiras. O novo capitalismo sem garantias sociais é justificado pela necessidade de se aumentar a capacidade de competência das empresas e a disputar em um mercado global e que ao precarizar sua mão de obra em alguma localidade, obriga que todos o façam a fim de baratear seus custos.

Há uma preocupação nesta situação de crise planetária quanto aos perigos enfrentados pela democracia e o fortalecimento de regimes autoritários. Um de seus desdobramentos pode ser demonstrado pelo autoritarismo social, com o aumento da insegurança, a iminência da perda de emprego em qualquer momento, principalmente com elevado nível de ansiedade quanto ao presente e ao futuro, sem perspectiva quanto ao atendimento de suas expectativas e de sua família.

Neste quadro, em face das desigualdades cada vez mais acentuadas dos cidadãos e de sua falta de interesse no processo político por total inação de seus representantes, não há uma perspectiva de resolução do conflito através da participação popular. A solução pode ser através de uma sociedade politicamente democrática, todavia socialmente precária, atendendo os ditames do mercado; mas também, pode ser através de um regime totalitário que diminua a desigualdade social, entretanto retire conquistas de direitos e garantias individuais já consolidadas no estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALONSO, Luis. *La Crisis de la Ciudadanía Laboral*. Barcelona: Anthropos, 2007.
- BAUMAN, Z. *Modernidade Líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro : Zahar, 2001.
- BECK, Ulrich. *A Europa alemã: a crise do euro e as novas perspectivas de poder*. 1. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.
- _____. *Un nuevo mundo feliz. La precariedad del trabajo en la era de la globalización*. Barcelona : Paidós, 2000.
- CARVALHO, Jose M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- MARSHAL, T. H. *Cidadania e classe social*. In: *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MOREIRA V. *Trabalho digno para todos. A cláusula laboral no comércio externo na União Europeia*. Coimbra: Editora Coimbra, 2014.
- NUNES, A. J. Avelãs. *Neoliberalismo, capitalismo e democracia*. Boletim de Ciências Económicas, Coimbra: Universidade de Coimbra, Vol. 46, 2003.
- _____. *O euro: das promessas do paraíso às ameaças de austeridade perpétua*. Boletim de Ciências Económicas, Coimbra: Universidade de Coimbra, Vol. 56, 2013.
- RÉMOND, R. *Por uma história política*. 2º Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.
- RODRIGUES, Edgar. *Trabalho e conflito: (pesquisa histórica - 1900-1935)*. Rio de Janeiro: Arte Moderna, 1975.
- SANTOS, Boaventura. *Portugal: Ensaio contra a autoflagelação*. São Paulo: Cortez, 2011.
- STANDING G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015.

¹ BECK, Ulrich. *Un nuevo mundo feliz. La precariedad del trabajo en la era de la globalización*, Barcelona : Paidós, 2000, p. 29.

² CARVALHO, Jose M. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014,p. 16.

-
- ³ MARSHAL, T. H. Cidadania e classe social. In: *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p.76.
- ⁴ Ibidem,, p. 84, 85.
- ⁵ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 27, 33.
- ⁶ ALONSO, Luis *La Crisis de la Ciudadanía Laboral*. Barcelona: Anthropos, 2007, p. 13.
- ⁷ SANTOS, *Boaventura. Portugal: Ensaio contra a autoflagelação*. São Paulo: Cortez, 2011, p. 63.
- ⁸ Ibidem, p. 64.
- ⁹ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 61.
- ¹⁰ ALONSO, Luis op. cit., p. 36.
- ¹¹ MARSHAL, T. H. op. cit., p. 86,87.
- ¹² BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 28, 33.
- ¹³ BAUMAN, Z. *Modernidade Líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro : Zahar, 2001, p. 191.
- ¹⁴ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 79.
- ¹⁵ BECK U. *A Europa alemã: a crise do euro e as novas perspectivas de poder*. 1. Ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015, p. 65.
- ¹⁶ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 95.
- ¹⁷ BAUMAN, Z. op. cit., p. 171.
- ¹⁸ BECK, Ulrich. op. cit.,, 2000, p. 35.
- ¹⁹ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 53-54.
- ²⁰ Ibidem, p. 36, 38,39.
- ²¹ ALONSO, Luis op. cit., p. 40.
- ²² BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 46.
- ²³ STANDING G. *O precariado: a nova classe perigosa*. Belo Horizonte: Autêntica, 2015, p. 21.
- ²⁴ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 30.
- ²⁵ STANDING G. op. cit., p. 24, 25.
- ²⁶ SANTOS, op. cit., p. 67.
- ²⁷ STANDING G. op. cit., p. 76.
- ²⁸ SANTOS, op. cit., p. 71.
- ²⁹ Ibidem, p. 62.
- ³⁰ Ibidem, 2011, p. 74.
- ³¹ STANDING G. op. cit., p. 107.
- ³² BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 99-100.
- ³³ ALONSO, Luis. op. cit., p. 84.
- ³⁴ BECK, Ulrich, op. cit., 2000, p. 50-51.
- ³⁵ STANDING G. op. cit., p. 31.
- ³⁶ BAUMAN, Z. op. cit., p. 170.
- ³⁷ STANDING G. op. cit., p. 59.
- ³⁸ Ibidem, p. 64-65.
- ³⁹ Ibidem, p. 67.